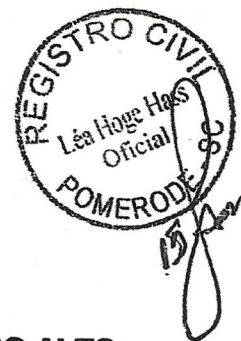


**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DO CLUBE DE CAÇA E TIRO
ALTO DO RIO DO TESTO**



Capítulo I – Da Denominação, Sede, duração e fins.

Art. 1º – A entidade terá a denominação social de **CLUBE DE CAÇA E TIRO ALTO RIO DO TESTO**, constituída em forma de uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Carlos Belz, nº 1401, bairro Testo Alto, município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva amadora nas modalidades de Bolão, Tiro ao Alvo e Outros, e a prática do convívio social e cultural, grupos folclóricos, grupos de dança, canto, teatro e outros, através de promoções internas e externas.

Capítulo II - Dos sócios e suas categorias

Art. 3º - O quadro social é constituída por pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Proprietários;
- Honorários;

§ 1º - São sócios fundadores inscritos até 26 de Outubro de 1947.

§ 2º - São sócios proprietários os que adquirirem títulos patrimoniais.

§ 3º - São sócios Honorários os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral, bem como todos os sócios que completam 60 (sessenta) anos, observando que os mesmos deverão estar 10 (anos), cadastrados como

Fundadores ou Proprietários, e estar em dia com suas obrigações com o Clube.

Art. 4º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de anuidade.

Art. 5º - Os sócios proprietários são os que adquirirem título patrimonial, sujeitos a pagamento de contribuição mensal ou anual.

Parágrafo único - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição anual ou mensal de que trata este artigo será fixado anualmente em Assembleia Geral ordinária, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios proprietários e contribuintes somente poderão ser admitidos por

proposta abonada por 01 (um) sócio, que esteja com suas obrigações atualizadas, aprovada pela diretoria.



Capítulo III – Da admissão e readmissão dos Sócios

Art. 8º – A admissão de pessoas ao quadro social será feita mediante proposta assinada por sócio que esteja em pleno gozo dos seus direitos com a sociedade.

Art. 9º – são requisitos necessários a admissão:

- a) quitação com as legislação vigente;
- b) ter profissão definida e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 10º – As propostas serão encaminhadas ao julgamento da Diretoria acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º – Os sócios eliminados por falta de pagamento só serão readmitidos, quitando todos os atrasados.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12º – Somente o sócio quite terá direitos.

Art. 13º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões sociais, e participar nas atividades esportivas, promovidas pela associação;
- c) Interpor recursos;
- d) pedir licença;

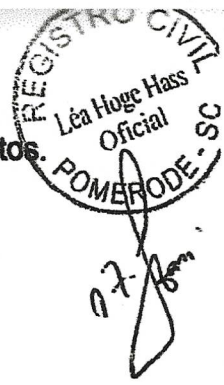
§ 1º A licença de que trata a alínea "d" deste artigo, só será concedida em caso comprovado de ausência ou moléstia;

§ 2º Durante o gozo de licença o sócio ficará isento de toda e qualquer contribuição social.

- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;

- comunicar ao Conselho Fiscal os erros e contravenções de que tiver conhecimento, propondo providência capazes de evita-los;

- freqüentar e participar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.



§ 1º - É considerado dependente o filho(a) solteiro até 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 14º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- comparecer nas Assembléias Gerais;
- cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- usar distintivos fornecidos pela sociedade;
- zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 15º - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- eliminação.

Art. 16º - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 17º - A suspensão será aplicada:

- ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 01 ano (365 dias).

Art. 18º - A eliminação será aplicada:

- ao que reincidir nas faltas previstas do artigo 17;

- ao que cometer falta grave e que, a critério do Conselho Fiscal e da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

- ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 01 ano (365 dias), após receber aviso por escrito da tesouraria;

- ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

- A associação, por seu presidente, com a devida autorização da assembleia geral promoverá a responsabilidade criminal do sócio por dolo contra a existencia moral ou patrimonial da sociedade;

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Capítulo VI – Do Fundo Social.

Art. 19º – Constituem do fundo social todos os bens móveis e imóveis da sociedade;

Art. 20º – 10% (dez por cento) no mínimo, da receita destina-se ao fundo de reserva, para aplicação a juízo da assembleia geral;

Art. 21º – Ao fundo de reserva serão destinados também donativos e remissões;

§ único – Os donativos quando feitos incondicionalmente.

Art. 22º – A receita é constituída de:

- a) mensalidades, joias, remissões, contribuições diversas e donativos;
- b) eventuais.

Art. 23º – A despesa é constituída de:

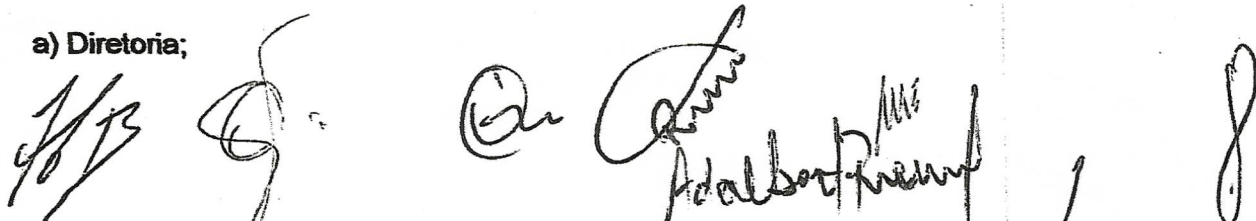
- a) Todas as contas regulares efetuadas com a autorização do presidente;
- b) obrigações financeiras eventuais a juízo da diretoria.

Capítulo VII – Da Administração e deveres de seus órgãos e membros

Art. 24º – O Clube de Caça e Tiro Alto Rio do Testo será administrada por um conjunto de órgãos reconhecidos para efeitos destes estatutos sob a designação genérica de administração.

Art. 25º – são órgãos integrantes da administração;

a) Diretoria;

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are four distinct signatures. The third signature is larger and more prominent, appearing to be 'Adalberto R...' followed by a surname. To the right of the signatures are two vertical lines, one short and one longer, possibly indicating a list or a signature line.

b) Conselho Fiscal;

c) Departamento Técnico;

d) Departamento Patrimonial;

Art. 26º - Incumbe a administração:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) administrar com zelo e probidade todos os interesses da sociedade;

c) reunir-se nas assembleias gerais quando convocada pela Diretoria.

Art. 27º - A diretoria será eleita em Assembleia Geral e poderá ser reeleita total ou parcialmente, para um prazo de dois (02) anos.

Art. 28º - A Diretoria se comporá de um presidente, um vice presidente, um primeiro e segundo secretário e um primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 29º - Conselho fiscal será constituído de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, cabendo a presidencia ao mais idoso, eleitos anualmente em assembleia geral.

Art. 30º - Ao departamento tecnico, compor-se-a de 03 (tres) elementos, Diretor Social, Diretor de Bolão, Diretor de Tiro, respectivamente com um suplente, eleitos anualmente em assembleia geral, e se necessário poderão ser criadas novas Diretoria, desde que aprovados em assembleia.

Art. 31º - Ao departamento Patrimonial, compor-se-a de 01 (um) elemento efetivo e 01 (um) suplente eleito anualmente em assembleia geral.

Art. 32º - Os cargos da administração que não tiverem substitutos uma vez vagos, por duas faltas consecutivas e não justificados em reuniões da administração serão preenchidas por sócio indicado pelo presidente com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Os atos da diretoria serão julgados pela assembleia geral e os Departamentos Tecnicos pela Diretoria.

Art. 34º - As deliberações da Diretoria só serão legais quando tomadas em presença da maioria de seus membros e do Conselho Fiscal.

Art. 35º - A Diretoria incube:

Art. 36º - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente;

- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral;



1



- admitir e demitir funcionários;
- elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- elaborar, juntamente com o Conselho Fiscal, planos e metas de trabalhos para o exercício.

- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, com aprovação do Conselho Fiscal, administrador com poderes de gerência.

- julgar dos assuntos apresentados pelo Departamento Técnico.

- Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;

- acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;

- Opinar sobre a admissão e readmissão dos sócios, bem como sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

- reunir-se sempre que se reunir a Diretoria;

- convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

Art. 38º - Compete ao Departamento Técnico:

- elaborar e cumprir o Regulamento e o Regimento Interno de cada sessão, sendo assim composto:

a) Diretor social;

b) Diretor de Bolão;

c) Diretor de Tiro.

d) Outras Diretorias e Departamentos.

Art. 39º - Compete ao Departamento Patrimonial:

- zelar pela patrimônio, bens móveis e imóveis, bem como a devida manutenção, e sempre que for necessário, solicitar a diretoria as providências cabíveis.

Art. 40º - Cumpre aos membros da Administração:

Compete ao Presidente:



- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da administração e das assembleias gerais e ordinárias;

Art. 41º - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 42º - Compete aos Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais, fichário dos sócios e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.
- Compete ao segundo secretário, substituir ao primeiro secretário quando solicitado.

Art. 43º - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- receber as mensalidades e demais receitas;

- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;

- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente;

- compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro quando solicitado.

Art. 44º - Compete ao Diretor Social:

- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;

- encaminhar para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, planos de trabalho e atividades para o exercício;

- manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;

- levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo VIII - Das Assembleias

Art. 45º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios com direito a voto.

Art. 46º - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

§ - Nenhum procurador poderá representar mais que 01 (um) sócios na mesma Assembléia Geral.

§ - Para efeitos deste artigo, bem como destes estatutos, não serão considerados no gozo de seus direitos, os sócios em atraso com as suas obrigações junto a tesouraria da associação.

Art. 47º - A Assembléia Geral será:

- **ordinária:** anualmente até o último dia útil do mês de Janeiro, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

IV - Fixar Jotas e anuidades.



RE
Lia Hoge
Oficial
22.10.2011
MERCOSUL

- extraordinária: sempre que:

- I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II - liquidação, dissolução e extinção;
- III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 48º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 49º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 57, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 05(cinco) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 50º - Compete privativamente a assembléia:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores
- III - aprovar as contas
- IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral, para eleger nova diretoria.

§ 4º - Anualmente até o mês de Janeiro será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos Diretores de Departamentos Esportivos.

§ 5º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 51º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Adalberto' and the number '2'.

votos dos sócios presentes.

Art. 52º - As Assembleias Gerais poderão ser presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO IX - Das eleições

Art. 53º - Nas eleições, a votação será secreta ou por aclamação, podendo ser candidatos, todos os associados enquadrados nos Estatutos.

Art. 54º - dos trabalhos eleitorais será lavrada uma ata.

Capítulo X - Disposições finais

Art. 54º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembleia Geral.

Art. 55º - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 56º - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Departamentos Técnicos.

Art. 57º - A Diretoria, juntamente com o Departamento Técnico, elaborará o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 58º - O ano social e financeiro será contado de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 59º - Só receberão homenagens nos eventos realizados pela sociedade, os sócios que estiverem com as suas obrigações atualizadas junto a tesouraria.

Art. 60º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Adalberto' and several other initials and marks.

Art. 61º - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.



Art. 62º - O presente Estatuto entra em vigor, na presente data, independentemente de outras formalidade, ficando revogados todos os dispositivos em contrário e só poderão ser alterados por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Ficando revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos Termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil/2002 vigente, substituídos todos os artigos dos Estatutos Sociais, registrados sob nº 241, livro A-5, folhas, 128v, do Registro Civil de Títulos e Documentos Getúlio Vieira Braga, da Comarca de Blumenau/SC.

SC/Pomerode, 30 de Janeiro de 2005.

Presidente: Haroldo Borchardt

Vice-Presidente: Genrado Riemer

1º Tesoureiro: Adalbert Riemer

2º Tesoureiro: Claudio Duwe

1º Secretário: Márcio André Strutz

2º Secretário: Roberto Duwe

Carlos Lange
CARLOS LANGE
OAB/SC 8409

Léa Hoge Hass
04/01/05 17596

ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com a Lei em vigor
CARLOS LANGE, OAB/SC 8409,
OAB/SC Apresentado em 18 de Maio de 2007.-
Registrado no Livro nº A-08, à fls. 273,
sob nº 444, na data supra.
A Oficial: *Léa Hoge Hass*
E.R.\$35,60/S.R.\$1,00.-

Léa Hoge Hass
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
Marcos Conrado Hass
Leane Hass Zimmermann
Iris Hoge
Substitutos
Comarca de Pomerode
Santa Catarina

LÉA HOGE HASS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARCOS CONRADO HASS
e IRIS HOGE
OFICIAIS SUBSTITUTOS
LEANE HASS ZIMMERMANN
ESCREVENTE REGISTRAL
COMARCA DE POMERODE